

Aula 00

PM-RO (Oficial) Direito Processual Penal

Autor:

Renan Araujo

08 de Março de 2023

Índice

1) Lei Processual Penal no Tempo	3
2) Questões Comentadas - Lei Processual Penal no Tempo - FGV	6
3) Lei processual penal no espaço	13
4) Questões Comentadas - Aplicação da Lei Processual Penal no Espaço - FGV	17
5) Interpretação e Integração da Lei Processual	19
6) Lei processual penal em relação às pessoas	22
7) Questões Comentadas - Aplicação da Lei Processual Penal - Cebraspe	28
8) Lista de Questões - Aplicação da Lei Processual Penal - Cebraspe	45



LEI PROCESSUAL PENAL NO TEMPO

Quando duas ou mais leis processuais penais se sucedem no tempo, surge a necessidade de definir qual delas será aplicável a determinado processo criminal. Nesse sentido, existem basicamente três teorias para tentar explicar a aplicabilidade da lei processual penal nova:

- ⇒ Teoria da unidade processual – Uma lei processual penal nova não poderia ser aplicada a processos criminais já em curso, somente sendo aplicável aos processos que viessem a ser instaurados no futuro. Assim, para esta teoria, um processo criminal somente poderia ser regido, do início ao fim, por uma única lei.
- ⇒ Teoria das fases processuais – Uma lei processual penal nova pode ser aplicada a um processo em curso, mas só seria aplicável na fase processual seguinte (fase postulatória, fase instrutória, fase decisória, etc.). Isso significa, portanto, que num mesmo processo poderiam ser aplicadas diversas leis, mas cada fase processual somente poderia ser regida por uma única lei.
- ⇒ Teoria do isolamento dos atos processuais – Para esta teoria a lei processual penal nova pode ser aplicada imediatamente aos processos em curso, mas somente será aplicável aos atos processuais futuros, ou seja, não irá interferir nos atos processuais que já foram validamente praticados sob a vigência da lei antiga. Para esta teoria, portanto, um processo pode ser regido por diversas leis que se sucederam no tempo. Além disso, dentro de uma mesma fase processual é possível que haja a aplicação de mais de uma lei processual penal.

Mas, qual foi a teoria adotada pelo CP? Nos termos do art. 2º do CPP:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Por este artigo podemos extrair o princípio do *tempus regit actum*, também conhecido como princípio do **efeito imediato ou aplicação imediata da lei processual**. Este princípio significa que a lei processual regulará os atos processuais praticados a partir de sua vigência, não se aplicando aos atos já praticados.¹

Esta é a regra de aplicação temporal de toda e qualquer lei, meus caros, ou seja, produção de efeitos somente para o futuro.

Assim, vocês devem ter muito cuidado! Ainda que o processo tenha se iniciado sob a vigência de uma lei, sobrevindo outra norma, alterando o CPP (ainda que mais gravosa ao réu), **esta será**

¹ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 96. No mesmo sentido, Eugênio Pacelli. PACHELLI, Eugênio. Curso de processo penal. 16ª edição. Ed. Atlas. São Paulo, 2012, p. 24.



aplicada aos atos futuros. Ou seja, a lei nova não pode retroagir para alcançar atos processuais já praticados, mas se aplica aos atos futuros dos processos em curso.

EXEMPLO: Imaginemos que uma pessoa responda a processo criminal pelo crime de homicídio. Nesse caso, a Lei prevê dois recursos, "A" e "B". Durante o processo surge uma lei alterando o CPP e excluindo a possibilidade de interposição do recurso "B", ou seja, é uma norma prejudicial ao réu, pois retira do réu a possibilidade de manejo de um recurso. Nesse caso, trata-se de norma puramente processual, e a aplicação da lei nova será imediata. Entretanto, se o acusado já tiver interposto o recurso "B", a lei nova não terá o condão de fazer com que o recurso deixe de ser julgado, pois se trata de ato processual já praticado (interposição do recurso), devendo o Tribunal apreciá-lo. A doutrina entende, inclusive, que mesmo se o recurso ainda não foi interposto, mas o prazo recursal já está em curso, a lei nova não é aplicável.

Dessa forma, sem grande esforço, podemos concluir que, no que se refere às normas de direito processual penal, sua aplicação é imediata, inclusive aos processos em curso, mas somente aos atos processuais futuros, não afetando os atos processuais já praticados validamente sob a vigência da lei anterior. Isso consagra a adoção da teoria do isolamento dos atos processuais.

Tudo o que foi dito anteriormente, quanto à aplicação da lei processual penal nova, se aplica exclusivamente à hipótese de leis puramente processuais². Ocorre, porém, que dentro de uma lei processual pode haver normas de natureza material. Como assim? Uma lei processual pode estabelecer normas que, na verdade, são de Direito Penal, pois criam ou extinguem direito do indivíduo, relativos à sua liberdade, etc., como é o caso das normas relativas à prescrição, à extinção da punibilidade em geral, e outras. **Nesses casos de leis materiais, inseridas em normas processuais (e vice-versa), ocorre o fenômeno da heterotopia.**

Em casos como este, o difícil é saber identificar qual regra é de direito processual e qual é de direito material (penal). Porém, uma vez identificada a norma como sendo uma regra de direito material, sua aplicação será regulada pelas normas atinentes à aplicação da lei penal no tempo, inclusive no que se refere à possibilidade de eficácia retroativa para benefício do réu.

EXEMPLO: Imagine que José esteja sendo processado pelo crime X, que prescreve em 10 anos. Surge, porém, uma Lei nova, que possui conteúdo eminentemente processual, tratando sobre questões relativas ao processo em geral. Todavia, essa lei nova contém um dispositivo que estabelece que a prescrição em relação ao crime X ocorrerá em 20 anos. Tal norma, apesar de estar inserida numa lei processual, possui conteúdo de direito penal, pois é relativa à prescrição (que é causa de extinção da punibilidade). Assim, essa norma não será aplicável ao caso de José, por ser uma norma penal nova mais gravosa. Aplica-se aqui a regra do Direito Penal da irretroatividade da lei penal nova mais gravosa.

² Normas puramente processuais são aquelas que se referem a questões meramente relativas ao processo, ao procedimento em geral, como as normas relativas à comunicação dos atos processuais (citações e intimações), aos prazos para manifestação das partes, aos recursos, etc.



Diferentemente das normas heterotópicas (que são ou de direito material ou de direito processual, mas inseridas em lei de natureza diversa), existem normas mistas, ou híbridas, que são aquelas que são, ao mesmo tempo, normas de direito processual e de direito material.

No caso das normas mistas, embora haja alguma divergência doutrinária, vem prevalecendo o entendimento de que, por haver disposições de direito material, devem ser utilizadas as regras de aplicação da lei penal no tempo, ou seja, retroatividade da lei mais benéfica e impossibilidade de retroatividade quando houver prejuízo ao réu.³



CUIDADO! No que se refere às normas relativas à execução penal (cumprimento de pena, saídas temporárias, etc.), a Doutrina diverge quanto à sua natureza. Há quem entenda tratar-se de normas de direito material, há quem as considere como normas de direito processual. Entretanto, para nós, o que importa é o que o STF e o STJ pensam! E eles entendem que se trata de norma de direito material. Assim, se uma lei nova surge, alterando o regime de cumprimento da pena, beneficiando o réu, ela será aplicada aos processos em fase de execução, por ser considerada norma de direito material.

³ NUCCI, Guilherme de Souza. Op. Cit., p. 96



EXERCÍCIOS COMENTADOS – LEI PROCESSUAL PENAL NO TEMPO

1. (FGV/2018/AL-RO/CONSULTOR)

Com base no princípio da irretroatividade da lei processual penal, uma lei de conteúdo exclusivamente processual penal, em sendo mais gravosa ao réu, não poderá retroagir para atingir fatos anteriores a sua entrada em vigor.

COMENTÁRIOS

Item errado. A Lei processual penal, pelo princípio do efeito imediato, tem aplicação imediata, seja ela benéfica ou prejudicial ao agente, aplicando-se inclusive aos processos em curso (obviamente, tais processos se referem a fatos praticados antes da entrada em vigor da nova lei processual), mas sem prejudicar os atos processuais já validamente realizados sob a vigência da lei anterior, nos termos do art. 2º do CPP:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Aplicam-se aqui as regras da lei PROCESSUAL penal no tempo, não as regras da lei penal no tempo.

GABARITO: ERRADA

2. (FGV / 2018 / TJSC / TÉCNICO)

No curso de ação penal em que Roberto figurava como denunciado, entrou em vigor lei que versava sobre processamento de ação penal em procedimento comum ordinário, com conteúdo exclusivamente processual penal, prejudicial ao réu.

O técnico judiciário, no momento de auxiliar no processamento do feito, deverá aplicar a:

A) lei processual penal em vigor na época dos fatos, em virtude do princípio da irretroatividade da lei mais gravosa, não admitindo o Código de Processo Penal interpretação extensiva ou analógica da lei processual;

B) lei processual penal em vigor na época dos fatos, em virtude do princípio da irretroatividade da lei mais gravosa, admitindo o Código de Processo Penal interpretação extensiva, mas não aplicação analógica da lei processual;



C) lei processual penal em vigor na época dos fatos, em virtude do princípio da irretroatividade da lei mais gravosa, admitindo o Código de Processo Penal interpretação extensiva e aplicação analógica da lei processual;

D) nova lei processual penal, ainda que desfavorável ao réu, respeitando-se os atos já praticados, admitindo o Código de Processo Penal interpretação extensiva, mas não aplicação analógica da lei processual;

E) nova lei processual penal, ainda que desfavorável ao réu, respeitando-se os atos já praticados, admitindo o Código de Processo Penal interpretação extensiva e aplicação analógica da lei processual.

COMENTÁRIOS

Nesse caso, deve ser aplicada a nova lei processual penal, nos termos do art. 2º do CPP, ainda que desfavorável ao réu, por se tratar de norma puramente processual. Serão respeitados, porém, os atos já praticados, pelo princípio do *tempus regit actum*.

Por fim, o CPP admite interpretação extensiva e aplicação analógica da lei processual, nos termos do art. 3º do CPP.

GABARITO: Letra E

3. (FGV – 2018 – TJ-AL – OFICIAL DE JUSTIÇA)

O Ministério Público denunciou João, José e Jorge pela prática de determinado crime. Após recebimento da denúncia, João e José foram regularmente citados pelo Oficial de Justiça Caio. Jorge, entretanto, não foi localizado para citação, determinando o juiz o desmembramento do processo em relação a ele. Logo em seguida, entrou em vigor lei de conteúdo exclusivamente processual prejudicial ao réu, prevendo nova forma de citação. No dia seguinte à entrada em vigor da nova lei, no processo de João e José foi designada a realização de audiência de instrução e julgamento, enquanto foi localizado novo endereço para citação de Jorge no processo desmembrado, determinando o magistrado a citação nesse endereço.

Considerando as informações narradas, o Oficial de Justiça Caio deverá realizar a citação de Jorge observando os termos da:

- (A) inovação legislativa, ainda que prejudicial ao acusado, devendo a citação de João e José ser renovada com base na lei que vigia na data dos fatos, pois a ação ainda está em curso;
- (B) norma em vigor quando da prática delitiva, pois, em que pese a lei processual prejudicial possa retroagir para atingir fatos anteriores, já havia denúncia em face de Jorge;
- (C) inovação legislativa, ainda que prejudicial ao acusado, devendo a citação de João e José ser renovada com base na nova lei, pois a ação ainda está em curso;



- (D) inovação legislativa, ainda que prejudicial ao acusado, mas a citação de João e José não precisa ser renovada;
- (E) norma em vigor quando da prática delitiva, pois a lei não pode retroagir para prejudicar o acusado.

COMENTÁRIOS

Neste caso, a citação de Jorge deverá observar os termos da lei nova, ainda que prejudicial ao acusado, pois é a lei que vigora no momento da realização do ato, mas a citação de João e José não precisa ser renovada, pois são atos perfeitamente realizados quando da vigência da legislação anterior. Vejamos o art. 2º do CPP:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

4. (FGV – 2017 – OAB – XXII EXAME DE ORDEM)

Em 23 de novembro de 2015 (segunda-feira), sendo o dia seguinte dia útil em todo o país, Técio, advogado de defesa de réu em ação penal de natureza condenatória, é intimado da sentença condenatória de seu cliente. No curso do prazo recursal, porém, entrou em vigor nova lei de natureza puramente processual, que alterava o Código de Processo Penal e passava a prever que o prazo para apresentação de recurso de apelação seria de 03 dias e não mais de 05 dias. No dia 30 de novembro de 2015, dia útil, Técio apresenta recurso de apelação acompanhado das respectivas razões.

Considerando a hipótese narrada, o recurso do advogado é

- A) intempestivo, aplicando-se o princípio do *tempus regit actum* (o tempo rege o ato), e o novo prazo recursal deve ser observado.
- B) tempestivo, aplicando-se o princípio do *tempus regit actum* (o tempo rege o ato), e o antigo prazo recursal deve ser observado.
- C) intempestivo, aplicando-se o princípio do *tempus regit actum* (o tempo rege o ato), e o antigo prazo recursal deve ser observado.
- D) tempestivo, aplicando-se o princípio constitucional da irretroatividade da lei mais gravosa, e o antigo prazo recursal deve ser observado.

COMENTÁRIOS

Pelo princípio do *tempus regit actum*, a lei processual penal tem aplicação imediata aos processos em curso, mas só se aplica aos ATOS PROCESSUAIS FUTUROS, ou seja, não se aplica àqueles que já foram realizados, nos termos do art. 2º do CPP.



No caso do recurso, como o prazo recursal já havia se iniciado antes da entrada em vigor da lei nova, esse prazo será regido pela lei antiga (que vigorava quando o prazo começou a fluir).

Assim, a lei processual nova só se aplica aos prazos recursais FUTUROS, não àqueles que já se iniciaram antes de sua vigência.

Assim, considerando o prazo antigo (05 dias), o recurso é tempestivo, pois o prazo findou em 28.11.2015, que foi sábado, sendo prorrogado até dia 30.11.2015, dia útil seguinte.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.

5. (FGV - 2016 - OAB - XIX EXAME DE ORDEM)

João, no dia 2 de janeiro de 2015, praticou um crime de apropriação indébita majorada. Foi, então, denunciado como incurso nas sanções penais do Art. 168, §1º, inciso III, do Código Penal. No curso do processo, mas antes de ser proferida sentença condenatória, dispositivos do Código de Processo Penal de natureza exclusivamente processual sofrem uma reforma legislativa, de modo que o rito a ser seguido no recurso de apelação é modificado. O advogado de João entende que a mudança foi prejudicial, pois é possível que haja uma demora no julgamento dos recursos.

Nesse caso, após a sentença condenatória, é correto afirmar que o advogado de João

- A) deverá respeitar o novo rito do recurso de apelação, pois se aplica ao caso o princípio da imediata aplicação da nova lei.
- B) não deverá respeitar o novo rito do recurso de apelação, em razão do princípio da irretroatividade da lei prejudicial e de o fato ter sido praticado antes da inovação.
- C) não deverá respeitar o novo rito do recurso de apelação, em razão do princípio da ultratividade da lei.
- D) deverá respeitar o novo rito do recurso de apelação, pois se aplica ao caso o princípio da extratividade.

COMENTÁRIOS

No processo penal vigora o princípio do *tempus regit actum*, ou seja, o ato processual será praticado de acordo com a lei processual que vigorar no momento de sua realização, independentemente de se tratar de lei processual mais gravosa do que aquela que vigorava no momento da prática do delito, nos termos do art. 2º do CPP.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

6. (FGV – 2013 – OAB – XI EXAME UNIFICADO)

A Lei n. 9.099/95 modificou a espécie de ação penal para os crimes de lesão corporal leve e culposa. De acordo com o Art. 88 da referida lei, tais delitos passaram a ser de ação penal pública condicionada à representação. Tratando-se de questão relativa à Lei Processual Penal no Tempo,



assinale a alternativa que corretamente expõe a regra a ser aplicada para processos em curso que não haviam transitado em julgado quando da alteração legislativa.

- A) Aplica-se a regra do Direito Penal de retroagir a lei, por ser norma mais benígna.
- B) Aplica-se a regra do Direito Processual de imediatidade, em que a lei é aplicada no momento em que entra em vigor, sem que se questione se mais gravosa ou não.
- C) Aplica-se a regra do Direito Penal de irretroatividade da lei, por ser norma mais gravosa.
- D) Aplica-se a regra do Direito Processual de imediatidade, em que a lei é aplicada no momento em que entra em vigor, devendo-se questionar se a novatio legis é mais gravosa ou não.

COMENTÁRIOS

No caso específico da alteração da natureza da ação penal em relação aos crimes de lesões corporais leves e culposas, o STJ entendeu que a norma possuía caráter híbrido (de direito processual e de direito material), devendo ser aplicada a regra relativa às normas de Direito Penal, no que tange à retroatividade da lei mais benéfica.

Por se tratar de lei mais benéfica, o STJ entendeu que deveria ser aplicada aos fatos praticados antes de sua entrada em vigor, desde que o processo ainda estivesse tramitando, devendo a vítima manifestar seu interesse no prosseguimento da ação penal (já que a ação penal já havia sido ajuizada).

Vejamos:

(...) A partir da edição da Lei nº 9.099/95, os crimes de lesões corporais leves e de lesões culposas passaram a ser de ação pública condicionada (art. 88), sendo a propositura da ação penal dependente de representação do ofendido ou de seu representante legal.

- Os arts. 88 e 91, do citado diploma legal, são normas de direito processual penal e de direito penal de natureza benígna, porque susceptíveis de causar a extinção da punibilidade pela renúncia ou pela decadência, aplicando-se não só aos casos previstos na legislação ordinária, como também aos previstos em legislação especial, inclusive na Justiça Militar.

(...) (HC 10.841/RS, Rel. Ministro VICENTE LEAL, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2000, DJ 11/09/2000, p. 292)

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA A.

7. (FGV – 2014 – TJ/RJ – ANALISTA – EXECUÇÃO DE MANDADOS)



A Constituição da República e o Código de Processo Penal prevêem regras e princípios para solucionar conflitos no tema “a lei no tempo”. À lei puramente processual penal aplicam-se os seguintes princípios:

- (A) da irretroatividade da lei prejudicial ao réu e da retroatividade da lei benéfica;
- (B) da aplicação imediata e do *tempus regit actum* (tempo rege o ato);
- (C) da inalterabilidade e da ultratividade da lei benéfica;
- (D) da ultratividade e da retroatividade da lei benéfica ao réu;
- (E) da retroatividade da lei prejudicial e da ultratividade da lei benéfica.

COMENTÁRIOS

No Processo penal vigora, em relação às leis puramente processuais, o princípio do *tempus regit actum*, ou seja, a lei é aplicada aos processos desde logo, independentemente de o processo ter sido instaurado antes. São preservados, contudo, os atos já praticados. Vejamos:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Portanto, a **ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA B.**

8. (FGV – 2013 – TJ-AM – JUIZ – ADAPTADA)

No Brasil, adota-se integralmente o princípio da irretroatividade da lei processual penal, que impede que as inovações na norma processual penal sejam aplicadas de imediato para fatos praticados antes de sua entrada em vigor.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois no Brasil se adota o princípio da aplicação imediata da lei processual penal, também conhecido como princípio do *tempus regit actum*, ou seja, a norma processual penal é aplicável imediatamente aos processos em curso (naturalmente, são relativos a fatos praticados antes da entrada em vigor da lei processual nova). Os atos processuais já praticados sob a vigência da lei antiga, porém, permanecem válidos.

Portanto, a **AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.**

9. (FGV – 2013 – TJ-AM – JUIZ – ADAPTADA)

As normas previstas no Código de Processo Penal de natureza híbrida, ou seja, com conteúdo de direito processual e de direito material, devem respeitar o princípio que veda a aplicação retroativa da lei penal, quando seu conteúdo for prejudicial ao réu.

COMENTÁRIOS



Item correto, pois em se tratando de normas híbridas, embora haja alguma divergência, prevalece o entendimento de que deve ser aplicada a regra prevista para a aplicação das leis de direito penal material: retroatividade da lei mais benéfica, e irretroatividade da lei quando for prejudicial ao réu.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

10. (FGV – 2008 – PC-RJ – OFICIAL DE CARTÓRIO - ADAPTADA)

A lei processual penal aplica-se imediatamente, sem prejuízo da validade dos atos já realizados sob a vigência da lei anterior.

COMENTÁRIOS

Item correto. O princípio do *tempus regit actum* determina que a lei processual penal será aplicável imediatamente, ou seja, inclusive aos processos em curso. Contudo, os atos já validamente praticados sob a vigência da lei anterior permanecem íntegros, não são prejudicados pela lei nova.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.



LEI PROCESSUAL PENAL NO ESPAÇO

O estudo da aplicabilidade da Lei Processual Penal está relacionado à sua aptidão para produzir efeitos. Essa aptidão para produzir efeitos está ligada a dois fatores: espacial e temporal.

Assim, a norma processual penal (como qualquer outra) vigora em determinado lugar e em determinado momento. Nesse sentido, devemos analisar onde e quando a lei processual penal brasileira se aplica.

O art. 1º do CPP diz o seguinte:

Art. 1º O processo penal rege-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:

I - os tratados, as convenções e regras de direito internacional;

II - as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, arts. 86, 89, § 2º, e 100);

III - os processos da competência da Justiça Militar;

IV - os processos da competência do tribunal especial (Constituição, art. 122, no 17);

V - os processos por crimes de imprensa. Vide ADPF nº 130

Parágrafo único. Aplicar-se-á, entretanto, este Código aos processos referidos nos nos. IV e V, quando as leis especiais que os regulam não dispuserem de modo diverso.

Dessa forma, podemos perceber que o CPP adotou o **princípio da territorialidade**.

O que seria esse princípio? Esse princípio estabelece que a lei processual penal brasileira produzirá efeitos dentro do território nacional, aplicando-se aos processos criminais que aqui se desenvolverem.

Dessa forma, havendo o desenvolvimento de algum processo criminal no nosso país, será aplicável a lei processual penal brasileira.

A Doutrina majoritária sustenta tratar-se de territorialidade absoluta, na medida em que não há possibilidade de se aplicar, no Brasil, norma processual penal estrangeira.

Mas e as hipóteses de extraterritorialidade, professor? Não confunda as coisas, meu caro. A extraterritorialidade da LEI PENAL não tem nenhuma relação com o que estamos estudando. A



extraterritorialidade da lei penal é a possibilidade, em casos excepcionais, de aplicarmos a lei penal brasileira a crimes ocorridos fora do Brasil. Ou seja, mesmo o crime não tendo ocorrido no Brasil, será possível (caso presente alguma hipótese de extraterritorialidade) o processo de julgamento desse crime no Brasil, de acordo com a lei penal brasileira.

Quando se diz que a territorialidade da lei processual penal é absoluta, se está a dizer que ao processo criminal em trâmite no Brasil, será aplicada a lei processual penal brasileira, e nenhuma outra (ainda que o crime que esteja sendo julgado no Brasil tenha ocorrido no exterior, ou seja, trate-se de extraterritorialidade da lei penal).

O art. 1º do CPP possui uma redação ruim, fica aqui a crítica. Ao tentar tratar sobre a lei processual penal no espaço, o art. 1º acabou por “reduzir” a lei processual penal brasileira ao CPP, quando na verdade, deveria ter dito que “o processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro pela lei processual penal brasileira”. Só então, a partir dessa compreensão, seria o caso de estabelecer exatamente qual lei seria considerada de aplicação primordial, no caso, o CPP.

Feita a crítica, vamos sintetizar o que a Doutrina interpreta acerca do art. 1º do CPP:

- Ao processo penal em trâmite no Brasil, será aplicável a lei processual penal brasileira (territorialidade absoluta)
- A lei processual penal brasileira, aplicável aos processos aqui em trâmite, é primordialmente o CPP, salvo em casos excepcionais, quando houver legislação específica.

O próprio art. 1º trata de exceções à aplicação do CPP. São elas:

- Tratados, convenções e regras de Direito Internacional – Neste caso, a aplicação do CPP pode ser afastada, pontualmente, em razão de alguma norma específica prevista em tratado ou convenção internacional.
- Jurisdição política – É o caso das prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade. Neste caso, serão julgados de acordo com procedimentos próprios, previstos na Constituição Federal. OBS.: Os artigos mencionados no art. 1º, II do CPP se referem à Constituição de 1937, em vigor quando da publicação do CPP (que é de 1941)
- Processos de competência da Justiça Militar - Tais processos seguirão, como regra, o Código de Processo Penal Militar, e apenas subsidiariamente, o CPP.

O art. 1º do CPP faz ressalva ainda a outras duas situações, atualmente inaplicáveis:

- Processos da competência do tribunal especial (Constituição, art. 122, no 17) – Hoje extinto, era um Tribunal especial para julgar crimes contra a segurança nacional. Logo, tal previsão não é mais aplicável.



- Processos por crimes de imprensa – O STF, no julgamento da ADPF 130, considerou não recepcionada a Lei 5.250/67 (Lei de imprensa), eis que se tratava de lei com nítido caráter de censura, violando a liberdade jornalística e de imprensa. Logo, o procedimento especial para processo e julgamento dos crimes ali previstos deixou de existir.

Há, ainda, outras situações previstas em leis especiais. No caso de haver rito específico para o processo e julgamento de determinado crime, como ocorre no caso da Lei de Drogas, deverá ser utilizado, primordialmente, o rito específico, cabendo ao CPP atuar de forma subsidiária.

Além do que até aqui foi dito, é importante destacar também que **o CPP só é aplicável aos atos processuais praticados no território nacional**.

Desta forma, se por algum motivo o ato processual tiver de ser praticado no exterior, por meio de carta rogatória ou outro instrumento de cooperação jurídica internacional, serão aplicadas as regras processuais do país em que o ato for praticado.

EXEMPLO: José está sendo processado, no Brasil, pelo crime X. Todavia, uma das testemunhas de José, Paula, reside na França. Neste caso, para que Paula seja ouvida deverá ser expedida carta rogatória, que é um instrumento por meio do qual o Judiciário brasileiro solicita cooperação jurídica ao Judiciário francês, a fim de que Paula seja ouvida na França e os termos de seu depoimento sejam enviados posteriormente ao Brasil, por escrito, a fim de serem anexados ao processo. Neste caso, Paula será ouvida na França, e o seu depoimento será regulado de acordo com as regras processuais previstas na Lei francesa, e não de acordo com as regras processuais brasileiras.

Trata-se da lógica do “*locus regit actum*”, ou seja, o ato processual é regido pela lei do local em que foi realizado.

A Doutrina processual, capitaneada por TOURINHO FILHO, traz três hipóteses excepcionais em que a lei processual penal brasileira poderia ser aplicada a ato processual realizado fora do nosso território, são elas:

- Realização do ato em território “nullius” – O território “de ninguém” é local sobre o qual nenhum Estado exerce soberania, logo, não haveria impedimento à aplicação da lei processual penal brasileira em casos tais.
- Autorização do país local em utilizar as regras processuais brasileiras – Havendo concordância do país local na utilização da nossa lei processual, não haveria qualquer ofensa à soberania do país em que o ato vier a ocorrer.
- Realização do ato em território estrangeiro ocupado por ocasião de guerra – Nesse caso, a despeito de se tratar de ato a ser realizado em território de outro país, trata-se de



território ocupado por ocasião de guerra, ou seja, situação de excepcional violação à soberania local.

Nesses três casos excepcionais acima descritos, não haveria óbice à aplicação da lei processual penal brasileira além dos limites territoriais do nosso país.



EXERCÍCIOS COMENTADOS – LEI PROCESSUAL NO ESPAÇO

1. (FGV – 2013 – OAB – XI EXAME UNIFICADO)

Em um processo em que se apura a prática dos delitos de supressão de tributo e evasão de divisas, o Juiz Federal da 4ª Vara Federal Criminal de Arroizinho determina a expedição de carta rogatória para os Estados Unidos da América, a fim de que seja interrogado o réu Mário. Em cumprimento à carta, o tribunal americano realiza o interrogatório do réu e devolve o procedimento à Justiça Brasileira, a 4ª Vara Federal Criminal. O advogado de defesa de Mário, ao se deparar com o teor do ato praticado, requer que o mesmo seja declarado nulo, tendo em vista que não foram obedecidas as garantias processuais brasileiras para o réu.

Exclusivamente sobre o ponto de vista da Lei Processual no Espaço, a alegação do advogado está correta?

- A) Sim, pois no processo penal vigora o princípio da extraterritorialidade, já que as normas processuais brasileiras podem ser aplicadas fora do território nacional.
- B) Não, pois no processo penal vigora o princípio da territorialidade, já que as normas processuais brasileiras só se aplicam no território nacional.
- C) Sim, pois no processo penal vigora o princípio da territorialidade, já que as normas processuais brasileiras podem ser aplicadas em qualquer território.
- D) Não, pois no processo penal vigora o princípio da extraterritorialidade, já que as normas processuais brasileiras podem ser aplicadas fora do território nacional.

COMENTÁRIOS

No Direito Processual Penal vigora o princípio da territorialidade da aplicação da lei processual, o que significa dizer que a Lei Processual brasileira (no caso, o CPP) somente se aplica no TERRITÓRIO NACIONAL, não havendo que se falar em utilização da lei processual brasileira para um ato praticado fora do Brasil.

Isso, inclusive, já foi decidido pelo STF, exemplificativamente, no HC 91444/RJ.

GABARITO: Letra B

2. (FGV – 2013 – TJ-AM – JUIZ – ADAPTADA)

O processo penal rege-se-á, em todo o território brasileiro, pelo Código de Processo Penal, não havendo qualquer ressalva prevista neste diploma.

COMENTÁRIOS



Item errado, pois o próprio CPP traz diversas ressalvas em seu art. 1º, como as hipóteses de existência de tratado internacional, ou em relação aos crimes militares (para os quais será aplicada a lei processual penal militar, e só de forma subsidiária o CPP), etc.

GABARITO: Errada

3. (FGV – 2008 – PC-RJ – OFICIAL DE CARTÓRIO)

O processo penal rege-se pelo Código de Processo Penal, em todo o território brasileiro ressalvados, entre outros, os tratados, as convenções e regras de direito internacional.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois a regra é a aplicação do princípio da territorialidade, ou seja, ao processo penal realizado no território brasileiro, aplica-se o CPP. Contudo, existem algumas exceções, dentre as quais se encontra a hipótese de existência de tratados, convenções ou regras de direito internacional, nos termos do art. 1º, I do CPP.

GABARITO: Correta



INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL

O art. 3º do CPP diz:

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

A **interpretação extensiva** é uma atividade na qual o intérprete estende o alcance do que diz a lei, em razão de sua vontade (vontade da lei) ser esta. Ou seja, ao tentar extrair o alcance da norma, o intérprete conclui que a norma acabou dizendo menos do que efetivamente queria dizer.

No crime de extorsão mediante sequestro, por exemplo, é lógico concluir que a lei quis incluir, também, extorsão mediante cárcere privado. Assim, faz-se uma interpretação extensiva, que pode ser aplicada sem que haja violação ao princípio da legalidade, pois, na verdade, a lei diz isso, só que não está expresso em seu texto.

Vamos a outro exemplo:

O art. 581 do CPP assim dispõe:

Art. 581. Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença:
I - que não receber a denúncia ou a queixa;

Embora o art. 581, I estabeleça o cabimento do RESE apenas para impugnar a decisão de não recebimento da denúncia ou queixa, a Doutrina aponta, em interpretação extensiva, o cabimento do referido recurso para impugnar a decisão de não recebimento do ADITAMENTO à denúncia ou queixa (uma peça por meio da qual o acusador retifica ou complementa a inicial acusatória).

A compreensão aqui é: a lei quis englobar também o aditamento, mas acabou não deixando isso expresso em suas palavras. Logo, faz-se uma interpretação extensiva, ou seja, ampliando o alcance das palavras contidas no texto legal.

Embora o CPP admita expressamente sua possibilidade de aplicação, há entendimento de que no caso de se tratar de norma mista, ou norma puramente material inserida em lei processual, não caberá interpretação extensiva em prejuízo do réu (pois deverão ser aplicadas as regras relativas à interpretação da lei penal).



A **aplicação analógica (ou analogia)**, por sua vez, é bem diferente. Como o nome diz, decorre da analogia, que é o mesmo que comparação. Assim, essa forma de integração da lei processual penal somente será utilizada quando não houver norma disciplinando determinado caso. Nessa situação, utiliza-se uma norma aplicável a outro caso, considerado semelhante.

Na aplicação analógica (analogia), o Juiz aplica a um caso uma norma que não foi originariamente prevista para tal, e sim para um caso semelhante.

Percebam: na interpretação extensiva existe norma, e a norma alcança o caso hipotético (mas isso não está claro no texto normativo); na analogia não existe norma regulamentando o caso hipotético, ou seja, há uma lacuna. Exatamente por isso, é necessário suprir essa lacuna, fechar esse “buraco normativo”, ou seja, realizar a integração da lei processual.

Vamos a um exemplo:

O art. 252, I do CPP assim dispõe:

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I - tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

O art. 252 se refere ao cônjuge, mas nada diz sobre o companheiro. Difícil imaginar que a lei quisesse incluir também o companheiro, até porque o CPP é de 1941, momento histórico em que não havia tal compreensão de equivalência entre casamento e união estável. Também não é razoável imaginar que tenha sido a vontade da lei, deliberadamente, deixar de incluir o companheiro. Não parece, portanto, ser um caso de “silêncio eloquente” da lei, uma daquelas situações em que a norma deliberadamente pretende não ser aplicável a determinado caso, silenciando sobre ele.

Logo, chegamos a uma “anomia” ao caso. Não há norma regulamentando a existência, ou não, de impedimento para o Juiz quando seu companheiro já atuou no caso como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito.

Nesse caso, podemos recorrer à analogia, já que “ubi eadem ratio, ibi idem jus” (onde há a mesma razão, deve haver o mesmo Direito).

A grande questão é saber o que se enquadra como “caso semelhante”. Para isso, a Doutrina elenca três fatores que devem ser respeitados:

- Semelhança essencial entre os casos (previsto e não previsto pela norma). Desprezam-se as diferenças não essenciais – No exemplo dado, podemos concluir que há semelhança essencial entre os casos.
- Igualdade de valoração jurídica das hipóteses – Podemos, no exemplo dado, valorar juridicamente ambas as situações de forma igual? Sim. Podemos entender que o Juiz atuar



no caso em que seu cônjuge já atuou como defensor (p.ex) tem o mesmo valor jurídico que o Juiz atuar no caso em que seu companheiro já atuou como defensor.

- Igualdade de circunstâncias ou igualdade de razão jurídica de ambos os institutos – A razão jurídica por trás da hipótese de impedimento prevista no art. 252, I é impedir a atuação de um magistrado presumivelmente parcial, na medida em que seria bastante difícil ao Juiz ser imparcial quando seu cônjuge (ou algum dos parentes próximos ali mencionados) já tivesse atuado no caso. A mesma razão pode ser aplicada ao companheiro? Sim, já que é possível imaginar que a mesma presunção de parcialidade exista no caso do companheiro.

Pode-se dividir doutrinariamente a analogia em:

- Analogia “legis” – Trata-se da analogia propriamente dita (colmatar uma lacuna usando outra norma).
- Analogia “juris” - Valer-se de disposições legais para compreender a existência de um princípio jurídico que irá colmatar a lacuna (ex.: direito ao silêncio e outras normas conduzem ao princípio da vedação à autoincriminação, que será usado para regular determinadas situações para as quais não haja norma).

A Doutrina entende, ainda, que no caso de aplicação analógica (analogia) “*in malam partem*”, não pode haver lesão a conteúdos de natureza material (penal), pois não se admite analogia in malam partem no Direito Penal.

Assim, em se tratando de norma penal inserida em lei processual (heterotopia) ou em se tratando de norma mista/híbrida, será vedada a analogia prejudicial ao réu no que tange aos aspectos materiais.

Já os **princípios gerais do Direito** são regras de integração da lei, ou seja, de complementação de lacunas. Assim, quando não se vislumbrar uma lei que possa reger adequadamente o caso concreto, o CPP admite a aplicação dos princípios gerais do Direito. Esses princípios gerais do Direito são inúmeros, e são aqueles que norteiam a atividade de aplicação do Direito, são as normas fundamentais do processo penal.

Como exemplo, imaginemos que uma lei estabeleça a participação das partes (autor e réu) em determinado ato processual. Se a lei nada disser em relação a ordem de participação das partes no ato processual, deve-se permitir que a defesa atue por último, pois é de conhecimento geral daqueles que aplicam o Direito que a defesa deve falar por último no processo, a fim de que possa se defender plenamente dos fatos que lhe são imputados, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa.



LEI PROCESSUAL PENAL EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS

Introdução

Para falarmos sobre a aplicação da lei processual penal em relação às pessoas, temos que entender, primeiramente, quem são os sujeitos do delito. São basicamente de duas ordens: Sujeito ativo e passivo.

O sujeito ativo é a pessoa que pratica a conduta delituosa.

O sujeito passivo de um delito, por outro lado, será a vítima.

As definições acima estão postas de uma forma simples, de fácil assimilação, para que possamos chegar ao ponto que nos interessa, que são as eventuais regras diferenciadas para a aplicação da lei processual penal a depender do sujeito ativo do delito.

O **sujeito ativo de determinada infração penal acabará ocupando o polo passivo da demanda no processo penal**, ou seja, o infrator é sujeito ativo do delito (quem pratica o delito), mas está no polo passivo da ação penal (pessoa a quem se imputa o delito).

Em regra, a Lei Processual Penal é aplicável a todas as pessoas indistintamente. Entretanto, em relação a algumas pessoas, existem disposições especiais. Vejamos:

Imunidades diplomáticas

Estas imunidades se baseiam no princípio da reciprocidade, ou seja, o Brasil concede imunidade a estas pessoas, enquanto os países que representam conferem imunidades aos nossos representantes.

Não há violação ao princípio constitucional da isonomia, pois a imunidade não é conferida em razão da pessoa imunizada, mas em razão do cargo que ocupa. Ou seja, ela é de caráter funcional. Exatamente por essa razão, **o agente diplomático beneficiado pela imunidade não pode renunciá-la**.

Estas imunidades diplomáticas estão previstas na Convenção de Viena, incorporada ao nosso ordenamento jurídico por meio do Decreto 56.435/65, que prevê imunidade total (em relação a qualquer crime) aos diplomatas, que estão sujeitos à Jurisdição de seu país apenas. Esta imunidade se estende aos funcionários dos órgãos internacionais (quando em serviço!) e aos seus familiares, bem como aos Chefes de Governo e Ministros das Relações Exteriores de outros países.



Com relação aos agentes consulares (diferentes dos agentes diplomáticos) a imunidade só é conferida aos atos praticados em razão do ofício, não a qualquer crime.

EXEMPLO: Imagine que Yamazaki, cônsul do Japão no Rio de Janeiro, no domingo, curtindo uma praia, agride um vendedor de picolés por ter lhe dado o troco errado (carioca malandro...), responderá pelo crime, pois não se trata de ato praticado no exercício da função.

Resumidamente:

- **Imunidade total de jurisdição penal** – Agentes diplomáticos e seus familiares, bem como os membros do pessoal administrativo e técnico da missão, assim como os membros de suas famílias que com eles vivam, desde que não sejam nacionais do estado acreditado (no caso, o Brasil) nem nele tenham residência permanente.
- **Imunidade de jurisdição penal em relação aos atos funcionais** – Agentes consulares e membros do pessoal de serviço da missão diplomática que não sejam nacionais do Estado acreditado nem nele tenham residência permanente.

Imunidades Parlamentares

As imunidades parlamentares estão previstas na Constituição Federal, motivo pelo qual geralmente são mais bem estudadas naquela disciplina. Entretanto, como costumam ser cobradas também na matéria de Direito Penal, vamos estudá-las ponto a ponto.

Trata-se de **prerrogativas dos parlamentares**, com vistas a preservar a Instituição (Poder Legislativo) de ingerências externas. São duas as hipóteses de imunidades parlamentares: a) material (conhecida como real, ou ainda, inviolabilidade); b) formal (ou processual ou ainda, adjetiva).

1. Imunidade material

Trata-se de prerrogativa prevista no art. 53 da Constituição:

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

Trata-se da imunidade também conhecida como inviolabilidade ou "*freedom of speech*."

Assim, o parlamentar não comete crime quando pratica estas condutas em razão do cargo (exercício da função). Entretanto, não é necessário que o parlamentar tenha proferido as palavras



dentro do recinto (Congresso, Assembleia Legislativa, etc.), bastando que tenha relação com sua função (Pode ser numa entrevista a um jornal local, etc.).

Quanto à natureza jurídica dessa imunidade (o que ela representa perante o Direito), há muita controvérsia na Doutrina, mas a posição que predomina é a de que se trata de fato atípico, ou seja, a conduta do parlamentar não chega sequer a ter enquadramento na lei penal (Essa é a posição que vem sendo adotada pelo Supremo Tribunal Federal – STF).

Temos, ainda, a **imunidade material dos vereadores**, prevista no art. 29, VIII da Constituição:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município; (Renumerado do inciso VI, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

Vejam que é necessário que o ato (no caso dos vereadores) **tenha sido praticado na circunscrição do município**. Caso contrário, não haverá a incidência da proteção constitucional. O tema, inclusive, foi objeto de decisão do STF em julgamento com repercussão geral, tendo sido fixada a seguinte tese:

STF - Repercussão Geral - Tema 0469

Tese: Nos limites da circunscrição do município e havendo pertinência com o exercício do mandato, garante-se a imunidade ao vereador.

2. Imunidade formal

Se as imunidades materiais estão mais relacionadas ao Direito Penal, as imunidades formais são aquelas mais afetas do direito processual penal propriamente, pois as imunidades formais estão relacionadas a questões processuais, como possibilidade de prisão e seguimento de processo penal. Está prevista no art. 53, §§ 1º a 5º da Constituição da República, sendo também conhecida como *“freedom from arrest.”*

A primeira das hipóteses é a imunidade formal para a prisão. Assim dispõe o art. 53, § 2º da Constituição:

Art. 53 (...) § 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse



caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

O STF entende que essa impossibilidade de prisão se refere a qualquer tipo de prisão, inclusive as de caráter provisório, decretadas pelo Juiz. A única ressalva é a prisão em flagrante pela prática de crime inafiançável.

Quanto à possibilidade de prisão em flagrante por crime inafiançável, o STF, em decisão bastante controversa, estabeleceu um entendimento "alargado" do conceito de crime inafiançável para estes fins. Vejamos:

"2. Não incidência da imunidade parlamentar prevista no caput, do art. 53, da Constituição Federal. A jurisprudência da CORTE é pacífica no sentido de que a garantia constitucional da imunidade parlamentar material somente incide no caso de as manifestações guardarem conexão com o desempenho da função legislativa ou que sejam proferidas em razão desta; não sendo possível utilizá-la como verdadeiro escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas. Precedentes. 3. As condutas praticadas pelo parlamentar foram perpetradas em âmbito virtual, por meio da publicação e divulgação de vídeos em mídia digital ("YouTube") durante todo o dia, com constante interação do mesmo, situação que configura crime permanente enquanto disponível ao acesso de todos, ainda que por curto espaço de tempo, permitindo a prisão em flagrante do agente. 4. Nos termos do art. 324, IV, do Código de Processo Penal, não será autorizada a fiança quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva. A presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva afasta a afiançabilidade do crime, permitindo a prisão em flagrante do parlamentar. Precedente da CORTE: AC 4.039 Ref-MC/DF, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma. 5. Necessidade de que a Câmara dos Deputados, nos termos do §2º, do art. 53, da Constituição Federal, resolva, pela maioria absoluta de seus membros, em votação nominal e aberta, sobre a prisão do parlamentar. 6. DECISÃO REFERENDADA. Manutenção da prisão em flagrante do parlamentar por crime inafiançável."

(Inq 4781 Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 17-02-2021, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-092 DIVULG 13-05-2021 PUBLIC 14-05-2021)

Como se vê, na referida decisão o STF entendeu que o "flagrante de crime inafiançável" previsto no art. 53, §2º da CF/88 não se restringe àqueles crimes previstos em lei como inafiançáveis, mas também se aplica àquelas situações em que o crime, a princípio, é afiançável, mas circunstancialmente não é possível a concessão da fiança, como ocorre na hipótese de estarem presentes os requisitos da prisão preventiva.



Questões político-ideológicas à parte (sempre), é preciso destacar que se trata de decisão bastante controversa.

Entretanto, recentemente, o STF decidiu que os parlamentares podem ser presos, além desta hipótese, no caso de sentença penal condenatória transitada em julgado, ou seja, na qual não cabe mais recurso algum.

Continuando no caso da prisão em flagrante, os autos da prisão serão remetidos à casa a qual pertencer o parlamentar, em até 24h, e esta decidirá, em votação aberta, por maioria absoluta de seus membros, se a prisão é mantida ou não.

A imunidade se inicia com a diplomação do parlamentar e se encerra com o fim do mandato.

Já a imunidade formal para o processo, está prevista no §3º do art. 53 da Constituição:

Art. 53 (...) § 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

Assim, se um parlamentar cometer um crime após a diplomação e for denunciado por isso, o STF, se receber a denúncia, deverá dar ciência à Casa a qual pertence o parlamentar (Câmara ou Senado), e esta poderá, por iniciativa de algum partido político que lá tenha representante, sustar o andamento da ação até o término do mandato.

CUIDADO! Só quem pode tomar a iniciativa de pedir a sustação da ação penal é partido político que possua algum representante naquela casa.

EXEMPLO: Se um Senador está sendo processado, sendo o Senado comunicado pelo STF, somente um partido com representação no SENADO FEDERAL poderá tomar a iniciativa de pedir a sustação da ação penal, que será decidida pela Casa.

A sustação deve ser decidida no prazo de 45 dias a contar do recebimento do pedido pela Mesa Diretora da Casa. Caso o processo seja suspenso, suspende-se também a prescrição, para evitar que o parlamentar deixe de ser julgado ao término do mandato.

Havendo a sustação da ação penal em relação ao parlamentar, e tendo o processo outros réus que não sejam parlamentares, o processo deve ser desmembrado, e os demais réus serão processados normalmente.





CUIDADO! No caso de **crime cometido antes da diplomação, não há essa regra**. O STF não tem que comunicar a Casa e não há possibilidade de sustação do andamento do processo!

Essas regras (referentes a ambas as espécies de imunidades) são aplicáveis aos parlamentares estaduais (Deputados estaduais), por força do art. 27, § 1º da Constituição. Entretanto, aos parlamentares municipais (vereadores) só se aplicam as imunidades materiais! Ah, e em qualquer caso, não abrangem os suplentes!

Lembrando: **vereador não tem imunidade formal!** O STF, inclusive, já se manifestou expressamente sobre o tema:

“(...) 1. A Constituição Federal não assegura ao vereador a garantia da imunidade parlamentar formal. Precedente. ”

(STP 157 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 21-02-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-059 DIVULG 16-03-2020 PUBLIC 17-03-2020)

Os parlamentares não podem renunciar a estas imunidades, pois, como disse antes, trata-se de prerrogativa inerente ao cargo, não à pessoa¹.

As imunidades parlamentares permanecem ainda que o país se encontre em estado de sítio. Entretanto, por decisão de 2/3 dos membros da Casa, estas imunidades poderão ser suspensas, durante o estado de sítio, em razão de ato praticado pelo parlamentar fora do recinto.

¹ Entretanto, a Doutrina e a Jurisprudência entendem que o parlamentar afastado para exercer cargo de Ministro ou Secretário de Estado NÃO mantém as imunidades, ou seja, ele perde a imunidade parlamentar (A súmula nº 04 do STF foi cancelada). INQ 725-RJ, rel. Ministra Ellen Gracie, 8.5.2002.(INQ-725) – Informativo 267 do STF.



EXERCÍCIOS COMENTADOS – APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL

1. CEBRASPE (CESPE) - PJ (MPE SC)/MPE SC/2023

No que diz respeito à norma processual penal, aos sistemas processuais penais e à investigação criminal, julgue o item subsequente.

No ordenamento jurídico brasileiro, em regra, a lei processual penal será aplicada com fulcro no princípio do tempus delicti.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois a lei processual penal é aplicada com base no princípio do tempus regit actum, ou seja, será aplicada a lei processual penal em vigor no momento da prática do ato processual, ainda que seja diversa da lei que vigorava no momento da prática delitiva, nos termos do art. 2º do CPP:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

GABARITO: ERRADA

2. CEBRASPE (CESPE) - PJ (MPE BA)/MPE BA/2023 - ADAPTADA

No ordenamento jurídico brasileiro, em regra, a aplicação da lei processual penal rege-se pelo princípio do tempus regit actum.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois a lei processual penal é aplicada com base no princípio do tempus regit actum, ou seja, será aplicada a lei processual penal em vigor no momento da prática do ato processual, ainda que seja diversa da lei que vigorava no momento da prática delitiva, nos termos do art. 2º do CPP:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

GABARITO: CORRETA

3. CEBRASPE (CESPE) - PJ (MPE BA)/MPE BA/2023 - ADAPTADA



A lei processual penal brasileira veda a adoção das regras de hermenêutica jurídica ubi eadem legis ratio ibi eadem dispositio (onde há a mesma razão de ser, deve prevalecer a mesma razão de decidir) e ubi eadem ratio ibi idem jus (onde há o mesmo fundamento, há o mesmo direito).

COMENTÁRIOS

Item errado, pois tais regras de hermenêutica se referem à aplicação analógica, ou analogia, que é um método de integração da lei processual penal por meio da qual o aplicador do Direito, ao identificar uma lacuna legislativa, ou seja, uma situação jurídica para a qual não há norma, se utiliza uma norma prevista para caso semelhante. A analogia é perfeitamente admitida na lei processual penal:

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

GABARITO: ERRADA

4. CEBRASPE (CESPE) - Aux Per (POLC AL)/POLC AL/2023

Com relação ao processo penal brasileiro, julgue o item seguinte.

A lei processual penal não admite interpretação extensiva e aplicação analógica.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois a lei processual penal admite tanto a interpretação extensiva quanto a aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais do Direito, nos termos do art. 3º do CPP:

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

GABARITO: ERRADA

5. CEBRASPE (CESPE) - GCM (Boa Vista)/Pref Boa Vista/2023

De acordo com o disposto no Código de Processo Penal (CPP), a lei processual penal

- a) admite interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais do direito.
- b) não admite interpretação extensiva, mas permite a suplementação pelos princípios gerais do direito.
- c) admite interpretação extensiva, mas não o suplemento dos princípios gerais do direito.
- d) não admite a aplicação analógica, mas permite a suplementação pelos princípios gerais do direito e a interpretação extensiva.



COMENTÁRIOS

A lei processual penal admite tanto a interpretação extensiva quanto a aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais do Direito, nos termos do art. 3º do CPP:

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

GABARITO: LETRA A

6. CEBRASPE (CESPE) - NeR (TJ SC)/TJ SC/Provimento/2023

João praticou um crime em 4/4/2020. Em 21/7/2021, foi oferecida ação penal, tendo a condenação sido proferida em 15/2/2022. Antes do julgamento do recurso de apelação, interposto em 10/5/2022, entrou em vigor alteração legislativa estritamente processual, que alterava todo o regramento sobre a matéria na primeira instância, trazendo benefícios para o acusado, mas prejuízo em outros aspectos. Na situação hipotética apresentada, a nova lei processual

- a) deve ser aplicada ao caso, limitando-se aos dispositivos que trouxeram benefícios ao acusado.
- b) deve ser aplicada ao caso, uma vez que ainda não ocorreu o trânsito em julgado.
- c) não deve ser aplicada ao caso, uma vez que se aplica desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.
- d) pode ou não ser aplicada ao caso, a depender de manifestação expressa do acusado.
- e) não deve ser aplicada ao caso, uma vez que parte da lei poderá trazer prejuízo ao acusado.

COMENTÁRIOS

A lei processual penal é aplicada com base no princípio do tempus regit actum, ou seja, será aplicada a lei processual penal em vigor no momento da prática do ato processual, ainda que seja diversa da lei que vigorava no momento da prática delitiva, nos termos do art. 2º do CPP:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Logo, a nova lei não deve ser aplicada ao caso, já que suas disposições se referem ao regramento na primeira instância, cujos atos processuais já foram realizados sob a vigência da lei anterior, de forma que permanecem íntegros.

GABARITO: LETRA C

7. CEBRASPE (CESPE) - Sold (PM SC)/PM SC/2023

No que se refere à aplicação da lei processual penal no tempo, assinale a opção correta.



- a) Nova lei processual penal, mesmo que favorável ao agente de crime, é aplicável aos fatos anteriores a ela, ainda que já haja decisão a respeito desses fatos em sentença condenatória transitada em julgado.
- b) Nova lei processual penal tem aplicação imediata em processos que já estejam em andamento.
- c) A lei processual penal não admite interpretação extensiva nem aplicação analógica, por força do princípio da legalidade.
- d) Nova lei processual penal tem aplicação imediata, o que impõe a necessidade de renovação dos atos praticados de acordo com a lei anterior, para que estejam em conformidade com a nova legislação.
- e) A lei processual penal será aplicada exclusivamente aos processos iniciados durante sua vigência.

COMENTÁRIOS

A lei processual penal é aplicada com base no princípio do tempus regit actum, ou seja, será aplicada a lei processual penal em vigor no momento da prática do ato processual, ainda que seja diversa da lei que vigorava no momento da prática delitiva, nos termos do art. 2º do CPP:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Logo, nova lei processual penal terá aplicação imediata, inclusive aos processos que já estejam em andamento, mas não prejudicará a validade dos atos processuais já praticados, ou seja, os atos processuais que já foram praticados corretamente, seguindo as regras até então em vigor, não deverão ser refeitos.

GABARITO: LETRA B

8. (CESPE/2023/MPE-PA/PROMOTOR)

No que se refere à norma processual penal e sua aplicação, assinale a opção correta.

- A) Os atos processuais realizados sob a égide da lei anterior precisam ser renovados.
- B) A lei processual penal admite tanto a aplicação analógica quanto a interpretação extensiva.
- C) A lei processual penal, quanto à sua eficácia temporal, não terá aplicação imediata, salvo em benefício do réu.
- D) O princípio da nacionalidade, como regra geral, é utilizado para a aplicação da lei processual penal no espaço.
- E) A revogação total de uma lei processual penal é chamada de derrogação.

COMENTÁRIOS

A) ERRADA: Item errado.



A nova lei processual penal tem aplicação imediata, sem prejuízo dos atos realizados sob a vigência de lei anterior, devendo ser aplicada inclusive aos processos já em andamento, não importando se mais benéfica ou mais prejudicial ao agente. Trata-se do princípio do efeito imediato da lei processual penal, previsto no art. 2º do CPP.

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Ou seja, os atos já praticados anteriormente, quando da vigência da lei anterior, são mantidos, não precisando ser renovados, eis que foram correta e validamente praticados de acordo com as regras da lei que vigorava no momento da sua prática (*tempus regit actum*).

B) CORRETA: Item correto, pois a lei processual penal admite tanto a aplicação analógica quanto a interpretação extensiva, bem como o suplemento dos princípios gerais do Direito, nos termos do art. 3º do CPP.

C) ERRADA: Item errado, pois a nova lei processual penal tem aplicação imediata, sem prejuízo dos atos realizados sob a vigência de lei anterior, devendo ser aplicada inclusive aos processos já em andamento, não importando se mais benéfica ou mais prejudicial ao agente. Trata-se do princípio do efeito imediato da lei processual penal, previsto no art. 2º do CPP.

D) ERRADA: Item errado, pois é utilizado, para a aplicação da lei processual penal no espaço, o princípio da territorialidade.

E) ERRADA: Item errado, pois a revogação total de uma lei processual penal é chamada de ab-rogação. A derrogação é a revogação parcial.

GABARITO: Letra B

9. (CESPE/2022/PGDF/PROCURADOR)

Julgue o item a seguir, no que se refere à aplicação da lei processual penal no tempo e no espaço.

A nova lei processual penal, ainda que seja prejudicial à situação do agente, aplica-se aos fatos praticados anteriormente à sua vigência, salvo se já recebida a denúncia ou a queixa.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois não há limitação temporal relativa ao “recebimento da denúncia ou queixa”. Ou seja, a nova lei processual penal tem aplicação imediata, sem prejuízo dos atos realizados sob a vigência de lei anterior, devendo ser aplicada inclusive aos processos já em andamento, ainda que já recebida a denúncia ou queixa, não importando se mais benéfica ou mais prejudicial ao agente. Trata-se do princípio do efeito imediato da lei processual penal, previsto no art. 2º do CPP.

GABARITO: Errada

10. (CESPE/2021/PCAL)

Em relação ao processo penal e ao disposto na Lei n.º 9.099/1995, julgue o item subsequente.

Lei nova mais benéfica, quando modifica procedimentos no processo penal, retroage e impõe a renovação dos atos já praticados.

COMENTÁRIOS



Item errado, pois a norma processual penal nova não possui eficácia retroativa, para alcançar atos do processo já realizados quando da vigência da lei anterior, ainda que a nova lei seja benéfica ao agente, devendo ser aplicada a lei que estiver em vigor no momento da prática do ato processual, pelo princípio do *tempus regit actum*.

GABARITO: Errada

11. (CESPE/2021/MPE-SC/PROMOTOR)

Julgue o item a seguir, referentes ao direito processual penal.

De acordo com as normas de direito intertemporal estabelecidas pelo Código de Processo Penal, se sobrevier nova lei processual no curso do processo criminal, deverão ser repetidos os atos processuais praticados antes do início da sua vigência, caso estejam em desconformidade com o novo diploma.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois os atos já praticados anteriormente, quando da vigência da lei anterior, são mantidos, não precisando ser renovados, eis que foram correta e validamente praticados de acordo com as regras da lei que vigorava no momento da sua prática (*tempus regit actum*).

GABARITO: Errada

12. (CESPE/2021/PCDF)

Acerca da aplicação das normas processuais penais, julgue o item subsequente.

Uma norma processual penal só terá aplicabilidade aos crimes que forem praticados após sua entrada em vigor.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois a nova lei processual penal tem aplicação imediata, sem prejuízo dos atos realizados sob a vigência de lei anterior, devendo ser aplicada inclusive aos processos já em andamento (evidentemente, processos já em andamentos se referem a fatos criminosos já ocorridos antes da nova lei), não importando se mais benéfica ou mais prejudicial ao agente. Trata-se do princípio do efeito imediato da lei processual penal, previsto no art. 2º do CPP.

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

GABARITO: Errada

13. (CESPE/2021/DEPEN)

Cada um do item seguinte apresenta uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada, acerca de direito processual penal.

No curso de determinada ação penal, foi sancionada lei que cria recurso exclusivo para defesa. Nessa situação, a nova lei poderá atingir decisões proferidas anteriormente na referida ação penal, em razão do princípio da retroatividade da lei mais benéfica.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois a norma processual penal nova não possui eficácia retroativa, para alcançar atos do processo já realizados quando da vigência da lei anterior, ainda que a nova lei seja benéfica



ao agente, devendo ser aplicada a lei que estiver em vigor no momento da prática do ato processual, pelo princípio do *tempus regit actum*.

Assim, se a decisão foi proferida em momento no qual a lei não previa tal recurso, não é possível retroagir a nova lei processual para que a decisão, agora, possa ser impugnada pelo novo recurso trazido pela nova lei.

GABARITO: Errada

14. (CESPE/2019/TJBA)

Em razão da sucessão de leis genuinamente processuais penais, será observado, nos processos em andamento, o

- A) sistema das fases processuais.
- B) sistema do isolamento dos atos processuais.
- C) princípio do tempus delicti.
- D) princípio da ultratividade da norma, em regra.
- E) sistema da unidade processual.

COMENTÁRIOS

Nosso Direito Processual Penal adota o que se chama de sistema do isolamento dos atos processuais, ou seja, sobrevindo nova lei processual penal, esta terá aplicação imediata, sem prejuízo dos atos realizados sob a vigência de lei anterior. Trata-se do princípio do efeito imediato da lei processual penal, previsto no art. 2º do CPP.

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Ou seja, os atos já praticados anteriormente, quando da vigência da lei anterior, são mantidos, não precisando ser renovados, eis que foram correta e validamente praticados de acordo com as regras da lei que vigorava no momento da sua prática (*tempus regit actum*). Assim, podemos dizer que a nova lei processual se aplica apenas aos ATOS PROCESSUAIS que vierem a ser praticados a partir de sua entrada em vigor, não se aplicando aos ATOS PROCESSUAIS já praticados.

GABARITO: Letra B

15. (CESPE/2018/STJ)

O Código de Processo Penal será aplicado a todas as ações penais e correlatas que tiverem curso no território nacional, nelas incluídas as destinadas a apurar crime de responsabilidade cometido pelo presidente da República.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois no caso da chamada "jurisdição política", relacionada aos crimes de responsabilidade propriamente ditos (infrações político-administrativas que conduzem ao impeachment) praticados pelo Presidente da República, não se aplica o CPP, mas as normas constitucionais quanto ao tema, bem como o Regimento interno do Senado, que é o responsável pelo julgamento.

GABARITO: Errada



16. (CESPE/2018/STJ)

Com relação à aplicação e à eficácia temporal da lei processual penal, julgue o item subsequente.

Uma nova norma processual penal terá aplicação imediata somente aos fatos criminosos ocorridos após o início de sua vigência.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois a nova lei processual penal tem aplicação imediata, devendo ser aplicada inclusive aos processos já em andamento (evidentemente, processos já em andamentos se referem a fatos criminosos já ocorridos antes da nova lei), não importando se mais benéfica ou mais prejudicial ao agente. Trata-se do princípio do efeito imediato da lei processual penal, previsto no art. 2º do CPP.

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Porém, os atos já praticados anteriormente, quando da vigência da lei anterior, são mantidos, não precisando ser renovados, eis que foram correta e validamente praticados de acordo com as regras da lei que vigorava no momento da sua prática (*tempus regit actum*).

GABARITO: Errada

17. (CESPE/2018/PCMA)

O Brasil adota, no tocante à aplicação da lei processual penal no tempo, o sistema da unidade processual.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois nosso Direito Processual Penal adota o que se chama de sistema do isolamento dos atos processuais, ou seja, sobrevindo nova lei processual penal, esta terá aplicação imediata, sem prejuízo dos atos realizados sob a vigência de lei anterior. Trata-se do princípio do efeito imediato da lei processual penal, previsto no art. 2º do CPP.

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Ou seja, os atos já praticados anteriormente, quando da vigência da lei anterior, são mantidos, não precisando ser renovados, eis que foram correta e validamente praticados de acordo com as regras da lei que vigorava no momento da sua prática (*tempus regit actum*). Assim, podemos dizer que a nova lei processual se aplica apenas aos ATOS PROCESSUAIS que vierem a ser praticados a partir de sua entrada em vigor, não se aplicando aos ATOS PROCESSUAIS já praticados.

No sistema da unidade processual, não adotado no Brasil, um mesmo processo somente pode ser regulado por uma única lei, de forma que ainda que esta venha a ser revogada no curso do processo, continuará sendo a lei aplicável até o final.

GABARITO: Errada

18. (CESPE/2018/PCMA)



Em caso de normas processuais materiais — mistas ou híbridas —, aplica-se a retroatividade da lei mais benéfica.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois no caso de normas mistas ou híbridas, ou seja, aquelas que possuem duplo conteúdo (conteúdo de direito penal e de direito processual), devem ser observadas as regras relativas à lei penal no tempo, inclusive a previsão de que a nova lei deve retroagir se for benéfica ao agente, nos termos do art. 2º, § único, do Código Penal.

GABARITO: Correta

19. (CESPE – 2018 – ABIN – OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA – ÁREA 02)

Acerca dos princípios gerais, das fontes e da interpretação da lei processual penal, bem como dos sistemas de processo penal, julgue o item que se segue.

A lei processual penal vigente à época em que a ação penal estiver em curso será aplicada em detrimento da lei em vigor durante a ocorrência do fato que tiver dado origem à ação penal.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois esta é a regra prevista no art. 2º do CPP, que trata do princípio da imediata aplicação da lei processual, ou princípio do “tempus regit actum”. Assim, a lei processual a ser aplicável durante o processo é a lei que estiver vigorando neste momento, e não a lei que vigorava no momento do fato criminoso.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

20. (CESPE – 2017 – TRF1 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) A lei processual penal deverá ser aplicada imediatamente, sem que isso prejudique a validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior, tampouco constitua ofensa ao princípio da irretroatividade.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois esta é a regra prevista no art. 2º do CPP, que trata do princípio da imediata aplicação da lei processual, ou princípio do “tempus regit actum”.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

21. (CESPE – 2017 – TRE-TO – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA – ADAPTADA) Não se aplica o princípio da retroatividade da lei mais benéfica às normas de caráter híbrido ou normas mistas.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois em relação às normas híbridas, ou mistas, não se aplicam as regras da lei processual penal no tempo, e sim as regras de aplicação da lei penal no tempo, dentre as quais se encontra o princípio da retroatividade da lei mais benéfica.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

22. (CESPE – 2017 – TRE-TO – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA – ADAPTADA) Norma que altere o Código de Processo Penal e crie nova hipótese de suspensão do prazo prescricional não deve ser aplicada a fatos ocorridos em data anterior a sua vigência.



COMENTÁRIOS

Item correto, pois em relação às normas heterotópicas (normas de direito material inseridas em lei processual) não se aplicam as regras da lei processual penal no tempo, e sim as regras de aplicação da lei penal no tempo, dentre as quais se encontra o princípio da retroatividade da lei mais benéfica e da IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS GRAVOSA. Neste caso, temos evidentemente uma norma PENAL inserida em lei processual (pois se refere à extinção da punibilidade). Desta forma, tal norma seguirá as regras de aplicação da lei penal no tempo e, por ser mais gravosa (já que cria nova hipótese de SUSPENSÃO do prazo prescricional), não será aplicada aos fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

23. (CESPE – 2016 – PC-PE – DELEGADO – ADAPTADA) Lei processual nova de conteúdo material, também denominada híbrida ou mista, deverá ser aplicada de acordo com os princípios de temporalidade da lei penal, e não com o princípio do efeito imediato, consagrado no direito processual penal pátrio.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois em se tratando de lei processual HÍBRIDA (que possui conteúdo de direito processual e de direito material) a Doutrina entende que devam ser aplicados os princípios referentes à aplicação da lei PENAL no tempo, e não os princípios que regem as leis puramente processuais.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

24. (CESPE – 2016 – PC-PE – POLÍCIA CIENTÍFICA – DIVERSOS CARGOS – ADAPTADA) A lei processual penal brasileira adota o princípio da absoluta territorialidade em relação a sua aplicação no espaço: não cabe adotar lei processual de país estrangeiro no cumprimento de atos processuais no território nacional.

COMENTÁRIOS

O nosso ordenamento processual adota o princípio da absoluta territorialidade em relação à aplicação da lei processual penal brasileira no espaço, ou seja, não cabe adotar lei processual de país estrangeiro no cumprimento de atos processuais no território nacional.

Todavia, é importante ressaltar a possibilidade de utilização de normas previstas em tratados internacionais ratificados pela Brasil. Entretanto, isso não configura aplicação de lei estrangeira (pois o tratado passou a fazer parte do nosso ordenamento jurídico).

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

25. (CESPE – 2016 – PC-PE – POLÍCIA CIENTÍFICA – DIVERSOS CARGOS – ADAPTADA) A lei processual penal não admite o uso da analogia ou da interpretação extensiva, em estrita observância ao princípio da legalidade.

COMENTÁRIOS



A Lei processual penal admite, por expressa previsão no art. 3º do CPP, a interpretação extensiva, a aplicação analógica (analogia), ainda que desfavoráveis ao réu, e o suplemento dos princípios gerais de Direito. Vejamos:

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

26. (CESPE – 2015 – DPE-RN – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA) De acordo com o CPP, a analogia equivale à norma penal incriminadora, protegida pela reserva legal, razão pela qual não pode ser usada contra o réu.

COMENTÁRIOS

A Lei processual penal admite, por expressa previsão no art. 3º do CPP, a interpretação extensiva, a aplicação analógica (analogia), ainda que desfavoráveis ao réu, e o suplemento dos princípios gerais de Direito. Vejamos:

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

27. (CESPE – 2015 – DPE-RN – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA) A lei processual penal veda a interpretação extensiva para prejudicar o réu.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois a Lei processual penal admite, por expressa previsão no art. 3º do CPP, a interpretação extensiva, ainda que prejudicial ao réu:

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

28. (CESPE – 2015 – DPE-RN – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA) A interpretação extensiva é um processo de integração por meio do qual se aplica a uma determinada situação para a qual inexistia hipótese normativa própria um preceito que regula hipótese semelhante.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois esta é a exata definição da ANALOGIA. A interpretação extensiva não é processo de integração, e sim de INTERPRETAÇÃO da norma processual.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

29. (CESPE – 2015 – DPE-RN – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA) Para o uso da analogia, é importante considerar a natureza do diploma de onde se deve extrair a norma reguladora.

COMENTÁRIOS

A Lei processual penal admite, por expressa previsão no art. 3º do CPP, a interpretação extensiva, a aplicação analógica (analogia), ainda que desfavoráveis ao réu, e o suplemento dos princípios



gerais de Direito. Não é relevante, aqui, a natureza do diploma legal de onde se irá extrair a norma reguladora.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

30. (CESPE – 2013 – TJ-RN – JUIZ – ADAPTADA) Dado o princípio da territorialidade, o CPP é aplicado em todo território nacional, inclusive no que se refere aos processos da competência da justiça militar.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois o CPP, em relação aos processos da competência da Justiça Militar, só é aplicável de forma subsidiária, nos termos do art. 1º, III do CPP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

31. (CESPE – 2013 – TJ-RN – JUIZ – ADAPTADA) O julgador poderá aplicar por analogia uma lei processual, para a solução de questão pendente no curso da ação penal.

COMENTÁRIOS

A Lei processual penal admite, por expressa previsão no art. 3º do CPP, a aplicação analógica (analogia), ainda que prejudicial ao réu.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

32. (CESPE – 2013 – TJ-RN – JUIZ – ADAPTADA) Nova lei que altere as regras de intimação no processo penal tem aplicação imediata, tornando automaticamente inválidas, nos processos em curso, todas as intimações já realizadas sob a forma da lei revogada.

COMENTÁRIOS

Pelo princípio do tempus regit actum, adotado pelo nosso ordenamento jurídico, a lei processual penal aplica-se desde logo, ou seja, inclusive aos processos EM CURSO (o que significa que pode, portanto, ser aplicada a crimes cometidos antes de sua entrada em vigor), seja ela mais gravosa ou mais benéfica, não importa. Todavia, os atos já praticados na vigência da lei anterior são preservados, ou seja, são VÁLIDOS, conforme art. 2º do CPP:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Assim, os atos já praticados NÃO devem ser refeitos, pois quando foram realizados estavam sendo regidos pela Lei vigente à época, não havendo qualquer irregularidade.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

33. (CESPE – 2013 – TJ-BA – TITULAR NOTARIAL - ADAPTADA) Aplica-se a lei processual penal desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a égide de lei anterior.

COMENTÁRIOS

Item correto, pois, pelo princípio do tempus regit actum, adotado pelo nosso ordenamento jurídico, a lei processual penal aplica-se desde logo, ou seja, inclusive aos processos EM CURSO. Todavia, os atos já praticados na vigência da lei anterior são preservados, ou seja, são VÁLIDOS, conforme art. 2º do CPP:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.



Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

34. (CESPE – 2012 – TJ-BA – JUIZ - ADAPTADA) A lei processual aplica-se de imediato, devendo-se respeitar, entretanto, a data em que o crime foi praticado e observar a pretensão punitiva já estabelecida.

COMENTÁRIOS

Pelo princípio do tempus regit actum, adotado pelo nosso ordenamento jurídico, a lei processual penal aplica-se desde logo, ou seja, inclusive aos processos em curso, independentemente da data em que o crime foi praticado.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

35. (CESPE – 2012 – TJ-BA – JUIZ - ADAPTADA) Aplica-se às normas processuais penais o princípio da extraterritorialidade, visto que são consideradas extensão do território nacional as embarcações e aeronaves públicas a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem.

COMENTÁRIOS

Item errado, pois nesse caso haverá extraterritorialidade da lei PENAL brasileira, e não da lei PROCESSUAL brasileira.

Todavia, isso não impede a aplicação da lei penal brasileira a crimes cometidos fora do território nacional. Porém, em relação ao PROCESSO referente a tais crimes, que tramitará no Brasil, será aplicada a lei brasileira (e não a estrangeira), embora o crime tenha ocorrido fora do Brasil.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

36. (CESPE – 2012 – TJ-AC – JUIZ – ADAPTADA) Em relação à aplicação da lei no espaço, vigora o princípio da absoluta territorialidade da lei processual penal.

COMENTÁRIOS

O nosso ordenamento processual adota o princípio da absoluta territorialidade em relação à aplicação da lei processual penal brasileira no espaço, ou seja, não cabe adotar lei processual de país estrangeiro no cumprimento de atos processuais no território nacional.

Todavia, é importante ressaltar a possibilidade de utilização de normas previstas em tratados internacionais ratificados pela Brasil. Entretanto, isso não configura aplicação de lei estrangeira (pois o tratado passou a fazer parte do nosso ordenamento jurídico).

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

37. (CESPE – 2012 – TJ-AC – JUIZ – ADAPTADA) De acordo com o princípio da aplicação imediata da lei processual penal, os atos já realizados sob a vigência de determinada lei devem ser convalidados pela lei que a substitua.

COMENTÁRIOS

Pelo princípio do tempus regit actum, adotado pelo nosso ordenamento jurídico, a lei processual penal aplica-se desde logo, e os atos já praticados na vigência da lei anterior são preservados, ou seja, são VÁLIDOS, conforme art. 2º do CPP:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.



Assim, os atos já praticados NÃO devem ser refeitos, pois quando foram realizados estavam sendo regidos pela Lei vigente à época, não havendo qualquer irregularidade. A lei nova, portanto, só se aplica aos atos futuros, não atingindo os atos que já foram validamente realizados sob o regramento da lei anterior.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

38. (CESPE – 2014 – TJ/CE – TÉCNICO) Com relação à aplicação da lei processual no tempo, assinale a opção correta.

- A) Lei processual penal anterior à nova lei continuará a ser aplicada nos processos que se iniciaram sob a sua vigência.
- B) Nova lei processual penal retroage para alcançar os atos praticados na vigência da lei processual penal anterior.
- C) Nova lei processual penal tem incidência imediata nos processos já em andamento.
- D) Atos processuais realizados sob a vigência de lei processual penal anterior à nova lei serão considerados inválidos.
- E) Nova lei processual penal será aplicada apenas aos processos que se iniciarem após a sua publicação.

COMENTÁRIOS

A Lei processual penal tem sua aplicação regida pelo princípio *tempus regit actum*. Assim, ela é aplicada apenas enquanto vigora. Uma vez revogada, a lei nova é IMEDIATAMENTE aplicada aos processos em curso, para os atos processuais futuros, obviamente, não afetando, portanto, os atos processuais que já foram validamente praticados sob a égide da lei antiga. Vejamos:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA C.

39. (CESPE – 2014 – TJ/CE – TÉCNICO) Lei processual penal

- A) não admite interpretação sistemática.
- B) não admite aplicação analógica.
- C) não admite o suplemento dos princípios gerais de direito.
- D) não deve ser interpretada sempre restritivamente.
- E) não admite interpretação extensiva.

COMENTÁRIOS

A Lei processual penal admite, por expressa previsão no art. 3º do CPP, a interpretação extensiva, a aplicação analógica e o suplemento dos princípios gerais de Direito. Vejamos:

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

Assim, de plano, erradas as alternativas B, C e E.



A alternativa A está errada porque a lei processual penal também admite interpretação sistemática, como qualquer outra lei, pois ela deve ser interpretada à luz das demais normas que formam o ordenamento jurídico pátrio.

A alternativa correta é a letra D, pois nem sempre a lei processual deverá ser interpretada restritivamente, embora haja casos em que isso seja possível. A interpretação a ser utilizada irá variar caso a caso, para a melhor extração do sentido da norma.

Portanto, a ALTERNATIVA CORRETA É A LETRA D.

40. (CESPE – 2015 – DPE-PE – DEFENSOR PÚBLICO) Acerca de aspectos diversos do processo penal brasileiro, o próximo item apresenta uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Alberto e Adriano foram presos em flagrante delito. O juiz que analisou a prisão em flagrante concedeu a Alberto a liberdade provisória mediante o recolhimento de fiança arbitrada em um salário mínimo. Quanto a Adriano, foi-lhe decretada a prisão preventiva. Antes que o autuado Alberto recolhesse o valor da fiança e que a DP impetrasse habeas corpus em favor de Adriano, entrou em vigor lei processual penal nova mais gravosa, que tratou tanto da fiança quanto da prisão preventiva. Nessa situação, a lei processual penal nova que tratou da fiança aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior. Entretanto, à prisão preventiva aplicar-se-ão os dispositivos que forem mais favoráveis ao interessado.

COMENTÁRIOS

O item está errado. A Doutrina não é unânime, mas prevalece o entendimento de que as normas relativas à liberdade do infrator (normas relativas à prisão, liberdade provisória, fiança, etc.) são normas “processuais-materiais”. Neste caso, não seria aplicável o princípio do tempus regit actum, e sim as normas de direito penal acerca da aplicação da lei no tempo.

Desta maneira, a lei nova não seria aplicada aos fatos criminosos praticados antes de sua entrada em vigor, pois é lei mais processual-material mais gravosa (lei processual com conteúdo de direito material).

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

41. (CESPE – 2015 – TJDF – TÉCNICO) Acerca da aplicabilidade da lei processual penal no tempo e no espaço e dos princípios que regem o inquérito policial, julgue os itens a seguir.

Em relação à aplicação da lei processual penal no espaço, vigora o princípio da territorialidade.

COMENTÁRIOS

A lei processual penal vigora em todo território nacional, nos termos do art. 1º do CPP, com as ressalvas ali delineadas, o que configura a aplicação do princípio da territorialidade da lei processual penal.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

42. (CESPE – 2015 – TJDF – TÉCNICO) Acerca da aplicabilidade da lei processual penal no tempo e no espaço e dos princípios que regem o inquérito policial, julgue os itens a seguir.

Nova lei processual que modifique determinado prazo do recurso em processo penal terá aplicação imediata, a contar da data de sua vigência, aplicando-se inclusive a processo que esteja com prazo recursal em curso quando de sua edição.



COMENTÁRIOS

Item errado. No processo penal vigora o princípio do tempus regit actum, ou seja, a lei nova será aplicada aos processos em curso, mas apenas em relação aos ATOS PROCESSUAIS FUTUROS, nos termos do art. 2º do CPP. No que tange à lei nova que altera prazo recursal, ela só será aplicada aos recursos futuros. Se já está fluindo o prazo recursal, não se aplica a lei nova, pois este prazo já começou a correr sob a vigência da lei anterior.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

43. (CESPE – 2013 – PRF – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL) Tratando-se de lei processual penal, não se admite, salvo para beneficiar o réu, a aplicação analógica.

COMENTÁRIOS

A aplicação analógica é perfeitamente admitida no processo penal, independentemente de beneficiar ou não o réu, nos termos do art. 3º do CPP:

Art. 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

44. (CESPE – 2013 – DEPEN – AGENTE PENITENCIÁRIO) Aos crimes militares aplicam-se as mesmas disposições do Código de Processo Penal, excluídas as normas de conteúdo penal que tratam de matéria específica diversa do direito penal comum.

COMENTÁRIOS

O item está errado, pois aos crimes militares aplica-se o Código de Processo Penal Militar, aplicando-se o CPP apenas de forma subsidiária, conforme art. 1º, III do CPP:

Art. 1º O processo penal rege-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:

(...) III - os processos da competência da Justiça Militar;

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.

45. (CESPE – 2013 – DEPEN – AGENTE PENITENCIÁRIO) A competência do Senado Federal para o julgamento do presidente da República nos crimes de responsabilidade constitui exceção ao princípio, segundo o qual devem ser aplicadas as normas processuais penais brasileiras aos crimes cometidos no território nacional.

COMENTÁRIOS

De fato, em regra, aos crimes praticados no território nacional aplicam-se as normas de direito processual penal brasileiras. Contudo, no caso de crime de responsabilidade do Presidente da República, o julgamento compete ao Senado Federal, de acordo com seu regimento interno, e não de acordo com o CPP.

Isso está previsto, inclusive, no art. 1º, II do CPP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

46. (CESPE – 2013 – DEPEN – AGENTE PENITENCIÁRIO) Em regra, a norma processual penal prevista em tratado e(ou) convenção internacional, cuja vigência tenha sido regularmente



admitida no ordenamento jurídico brasileiro, tem aplicação independentemente do Código de Processo Penal.

COMENTÁRIOS

O item está correto, pois as normas de direito processual penal que estejam previstas em tratados internacionais e tenham sido devidamente inseridas no nosso ordenamento jurídico passam a ter validade imediata, não estando submetidas ao que prevê o CPP, que tem sua aplicação afastada, nesta hipótese, conforme prevê o próprio art. 1º, I do CPP:

Art. 1º O processo penal rege-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, ressalvados:

I - os tratados, as convenções e regras de direito internacional;

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

47. (CESPE – 2013 – DEPEN – AGENTE PENITENCIÁRIO) Considere que, diante de uma sentença condenatória e no curso do prazo recursal, uma nova lei processual penal tenha entrado em vigor, com previsão de prazo para a interposição do recurso diferente do anterior. Nessa situação, deverá ser obedecido o prazo estabelecido pela lei anterior, porque o ato processual já estava em curso.

COMENTÁRIOS

As normas que alteram prazos recursais são normas meramente materiais, de forma que não retroagem. Assim, se já se iniciou o curso do prazo recursal (sob a vigência da lei antiga), o prazo permanece o mesmo, de forma que a lei processual penal somente afetará os atos futuros (nunca os já realizados nem os que estejam em andamento), conforme art. 2º do CPP.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ CORRETA.

48. (CESPE – 2013 – PC/BA – INVESTIGADOR) Julgue os itens subsequentes no que concerne à legislação processual penal.

A lei processual penal tem aplicação imediata, razão por que os atos processuais já praticados devem ser refeitos de acordo com a legislação que entrou em vigor.

COMENTÁRIOS

Pelo princípio do tempus regit actum, a lei processual penal aplica-se desde logo, e os atos já praticados na vigência da lei anterior são preservados, conforme art. 2º do CPP:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Assim, os atos já praticados NÃO devem ser refeitos.

Portanto, a AFIRMATIVA ESTÁ ERRADA.



EXERCÍCIOS PARA PRATICAR – APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL



1. CEBRASPE (CESPE) - PJ (MPE SC)/MPE SC/2023

No que diz respeito à norma processual penal, aos sistemas processuais penais e à investigação criminal, julgue o item subsequente.

No ordenamento jurídico brasileiro, em regra, a lei processual penal será aplicada com fulcro no princípio do tempus delicti.

2. CEBRASPE (CESPE) - PJ (MPE BA)/MPE BA/2023 - ADAPTADA

No ordenamento jurídico brasileiro, em regra, a aplicação da lei processual penal rege-se pelo princípio do tempus regit actum.

3. CEBRASPE (CESPE) - PJ (MPE BA)/MPE BA/2023 - ADAPTADA

A lei processual penal brasileira veda a adoção das regras de hermenêutica jurídica ubi eadem legis ratio ibi eadem dispositio (onde há a mesma razão de ser, deve prevalecer a mesma razão de decidir) e ubi eadem ratio ibi idem jus (onde há o mesmo fundamento, há o mesmo direito).

4. CEBRASPE (CESPE) - Aux Per (POLC AL)/POLC AL/2023

Com relação ao processo penal brasileiro, julgue o item seguinte.

A lei processual penal não admite interpretação extensiva e aplicação analógica.

5. CEBRASPE (CESPE) - GCM (Boa Vista)/Pref Boa Vista/2023

De acordo com o disposto no Código de Processo Penal (CPP), a lei processual penal

a) admite interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais do direito.

b) não admite interpretação extensiva, mas permite a suplementação pelos princípios gerais do direito.

c) admite interpretação extensiva, mas não o suplemento dos princípios gerais do direito.



d) não admite a aplicação analógica, mas permite a suplementação pelos princípios gerais do direito e a interpretação extensiva.

6. CEBRASPE (CESPE) - NeR (TJ SC)/TJ SC/Provimento/2023

João praticou um crime em 4/4/2020. Em 21/7/2021, foi oferecida ação penal, tendo a condenação sido proferida em 15/2/2022. Antes do julgamento do recurso de apelação, interposto em 10/5/2022, entrou em vigor alteração legislativa estritamente processual, que alterava todo o regramento sobre a matéria na primeira instância, trazendo benefícios para o acusado, mas prejuízo em outros aspectos. Na situação hipotética apresentada, a nova lei processual

- a) deve ser aplicada ao caso, limitando-se aos dispositivos que trouxeram benefícios ao acusado.
- b) deve ser aplicada ao caso, uma vez que ainda não ocorreu o trânsito em julgado.
- c) não deve ser aplicada ao caso, uma vez que se aplica desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.
- d) pode ou não ser aplicada ao caso, a depender de manifestação expressa do acusado.
- e) não deve ser aplicada ao caso, uma vez que parte da lei poderá trazer prejuízo ao acusado.

7. CEBRASPE (CESPE) - Sold (PM SC)/PM SC/2023

No que se refere à aplicação da lei processual penal no tempo, assinale a opção correta.

- a) Nova lei processual penal, mesmo que favorável ao agente de crime, é aplicável aos fatos anteriores a ela, ainda que já haja decisão a respeito desses fatos em sentença condenatória transitada em julgado.
- b) Nova lei processual penal tem aplicação imediata em processos que já estejam em andamento.
- c) A lei processual penal não admite interpretação extensiva nem aplicação analógica, por força do princípio da legalidade.
- d) Nova lei processual penal tem aplicação imediata, o que impõe a necessidade de renovação dos atos praticados de acordo com a lei anterior, para que estejam em conformidade com a nova legislação.
- e) A lei processual penal será aplicada exclusivamente aos processos iniciados durante sua vigência.

8. (CESPE/2023/MPE-PA/PROMOTOR)

No que se refere à norma processual penal e sua aplicação, assinale a opção correta.

- A) Os atos processuais realizados sob a égide da lei anterior precisam ser renovados.



- B) A lei processual penal admite tanto a aplicação analógica quanto a interpretação extensiva.
- C) A lei processual penal, quanto à sua eficácia temporal, não terá aplicação imediata, salvo em benefício do réu.
- D) O princípio da nacionalidade, como regra geral, é utilizado para a aplicação da lei processual penal no espaço.
- E) A revogação total de uma lei processual penal é chamada de derrogação.

9. (CESPE/2022/PGDF/PROCURADOR)

Julgue o item a seguir, no que se refere à aplicação da lei processual penal no tempo e no espaço.

A nova lei processual penal, ainda que seja prejudicial à situação do agente, aplica-se aos fatos praticados anteriormente à sua vigência, salvo se já recebida a denúncia ou a queixa.

10. (CESPE/2021/PCAL)

Em relação ao processo penal e ao disposto na Lei n.º 9.099/1995, julgue o item subsequente.

Lei nova mais benéfica, quando modifica procedimentos no processo penal, retroage e impõe a renovação dos atos já praticados.

11. (CESPE/2021/MPE-SC/PROMOTOR)

Julgue o item a seguir, referentes ao direito processual penal.

De acordo com as normas de direito intertemporal estabelecidas pelo Código de Processo Penal, se sobrevier nova lei processual no curso do processo criminal, deverão ser repetidos os atos processuais praticados antes do início da sua vigência, caso estejam em desconformidade com o novo diploma.

12. (CESPE/2021/PCDF)

Acerca da aplicação das normas processuais penais, julgue o item subsequente.

Uma norma processual penal só terá aplicabilidade aos crimes que forem praticados após sua entrada em vigor.

13. (CESPE/2021/DEPEN)

Cada um do item seguinte apresenta uma situação hipotética seguida de uma assertiva a ser julgada, acerca de direito processual penal.

No curso de determinada ação penal, foi sancionada lei que cria recurso exclusivo para defesa. Nessa situação, a nova lei poderá atingir decisões proferidas anteriormente na referida ação penal, em razão do princípio da retroatividade da lei mais benéfica.

14. (CESPE/2019/TJBA)



Em razão da sucessão de leis genuinamente processuais penais, será observado, nos processos em andamento, o

- A) sistema das fases processuais.
- B) sistema do isolamento dos atos processuais.
- C) princípio do tempus delicti.
- D) princípio da ultratividade da norma, em regra.
- E) sistema da unidade processual.

15. (CESPE/2018/STJ)

O Código de Processo Penal será aplicado a todas as ações penais e correlatas que tiverem curso no território nacional, nelas incluídas as destinadas a apurar crime de responsabilidade cometido pelo presidente da República.

16. (CESPE/2018/STJ)

Com relação à aplicação e à eficácia temporal da lei processual penal, julgue o item subsequente.

Uma nova norma processual penal terá aplicação imediata somente aos fatos criminosos ocorridos após o início de sua vigência.

17. (CESPE/2018/PCMA)

O Brasil adota, no tocante à aplicação da lei processual penal no tempo, o sistema da unidade processual.

18. (CESPE/2018/PCMA)

Em caso de normas processuais materiais — mistas ou híbridas —, aplica-se a retroatividade da lei mais benéfica.

19. (CESPE – 2018 – ABIN – OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA – ÁREA 02)

Acerca dos princípios gerais, das fontes e da interpretação da lei processual penal, bem como dos sistemas de processo penal, julgue o item que se segue.

A lei processual penal vigente à época em que a ação penal estiver em curso será aplicada em detrimento da lei em vigor durante a ocorrência do fato que tiver dado origem à ação penal.

20. (CESPE – 2017 – TRF1 – TÉCNICO JUDICIÁRIO) A lei processual penal deverá ser aplicada imediatamente, sem que isso prejudique a validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior, tampouco constitua ofensa ao princípio da irretroatividade.

21. (CESPE – 2017 – TRE-TO – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA – ADAPTADA) Não se aplica o princípio da retroatividade da lei mais benéfica às normas de caráter híbrido ou normas mistas.



22. (CESPE – 2017 – TRE-TO – ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA – ADAPTADA) Norma que altere o Código de Processo Penal e crie nova hipótese de suspensão do prazo prescricional não deve ser aplicada a fatos ocorridos em data anterior a sua vigência.
23. (CESPE – 2016 – PC-PE – DELEGADO – ADAPTADA) Lei processual nova de conteúdo material, também denominada híbrida ou mista, deverá ser aplicada de acordo com os princípios de temporalidade da lei penal, e não com o princípio do efeito imediato, consagrado no direito processual penal pátrio.
24. (CESPE – 2016 – PC-PE – POLÍCIA CIENTÍFICA – DIVERSOS CARGOS – ADAPTADA) A lei processual penal brasileira adota o princípio da absoluta territorialidade em relação a sua aplicação no espaço: não cabe adotar lei processual de país estrangeiro no cumprimento de atos processuais no território nacional.
25. (CESPE – 2016 – PC-PE – POLÍCIA CIENTÍFICA – DIVERSOS CARGOS – ADAPTADA) A lei processual penal não admite o uso da analogia ou da interpretação extensiva, em estrita observância ao princípio da legalidade.
26. (CESPE – 2015 – DPE-RN – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA) De acordo com o CPP, a analogia equivale à norma penal incriminadora, protegida pela reserva legal, razão pela qual não pode ser usada contra o réu.
27. (CESPE – 2015 – DPE-RN – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA) A lei processual penal veda a interpretação extensiva para prejudicar o réu.
28. (CESPE – 2015 – DPE-RN – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA) A interpretação extensiva é um processo de integração por meio do qual se aplica a uma determinada situação para a qual inexistente hipótese normativa própria um preceito que regula hipótese semelhante.
29. (CESPE – 2015 – DPE-RN – DEFENSOR PÚBLICO – ADAPTADA) Para o uso da analogia, é importante considerar a natureza do diploma de onde se deve extrair a norma reguladora.
30. (CESPE – 2013 – TJ-RN – JUIZ – ADAPTADA) Dado o princípio da territorialidade, o CPP é aplicado em todo território nacional, inclusive no que se refere aos processos da competência da justiça militar.
31. (CESPE – 2013 – TJ-RN – JUIZ – ADAPTADA) O julgador poderá aplicar por analogia uma lei processual, para a solução de questão pendente no curso da ação penal.
32. (CESPE – 2013 – TJ-RN – JUIZ – ADAPTADA) Nova lei que altere as regras de intimação no processo penal tem aplicação imediata, tornando automaticamente inválidas, nos processos em curso, todas as intimações já realizadas sob a forma da lei revogada.
33. (CESPE – 2013 – TJ-BA – TITULAR NOTARIAL - ADAPTADA) Aplica-se a lei processual penal desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a égide de lei anterior.
34. (CESPE – 2012 – TJ-BA – JUIZ - ADAPTADA) A lei processual aplica-se de imediato, devendo-se respeitar, entretanto, a data em que o crime foi praticado e observar a pretensão punitiva já estabelecida.
35. (CESPE – 2012 – TJ-BA – JUIZ - ADAPTADA) Aplica-se às normas processuais penais o princípio da extraterritorialidade, visto que são consideradas extensão do território nacional as embarcações e aeronaves públicas a serviço do governo brasileiro, onde quer que se encontrem.
36. (CESPE – 2012 – TJ-AC – JUIZ – ADAPTADA) Em relação à aplicação da lei no espaço, vigora o princípio da absoluta territorialidade da lei processual penal.
37. (CESPE – 2012 – TJ-AC – JUIZ – ADAPTADA) De acordo com o princípio da aplicação imediata da lei processual penal, os atos já realizados sob a vigência de determinada lei devem ser convalidados pela lei que a substitua.
38. (CESPE – 2014 – TJ/CE – TÉCNICO) Com relação à aplicação da lei processual no tempo, assinale a opção correta.



- A) Lei processual penal anterior à nova lei continuará a ser aplicada nos processos que se iniciaram sob a sua vigência.
- B) Nova lei processual penal retroage para alcançar os atos praticados na vigência da lei processual penal anterior.
- C) Nova lei processual penal tem incidência imediata nos processos já em andamento.
- D) Atos processuais realizados sob a vigência de lei processual penal anterior à nova lei serão considerados inválidos.
- E) Nova lei processual penal será aplicada apenas aos processos que se iniciarem após a sua publicação.

39. (CESPE – 2014 – TJ/CE – TÉCNICO) Lei processual penal

- A) não admite interpretação sistemática.
- B) não admite aplicação analógica.
- C) não admite o suplemento dos princípios gerais de direito.
- D) não deve ser interpretada sempre restritivamente.
- E) não admite interpretação extensiva.

40. (CESPE – 2015 – DPE-PE – DEFENSOR PÚBLICO) Acerca de aspectos diversos do processo penal brasileiro, o próximo item apresenta uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Alberto e Adriano foram presos em flagrante delito. O juiz que analisou a prisão em flagrante concedeu a Alberto a liberdade provisória mediante o recolhimento de fiança arbitrada em um salário mínimo. Quanto a Adriano, foi-lhe decretada a prisão preventiva. Antes que o autuado Alberto recolhesse o valor da fiança e que a DP impetrasse habeas corpus em favor de Adriano, entrou em vigor lei processual penal nova mais gravosa, que tratou tanto da fiança quanto da prisão preventiva. Nessa situação, a lei processual penal nova que tratou da fiança aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior. Entretanto, à prisão preventiva aplicar-se-ão os dispositivos que forem mais favoráveis ao interessado.

41. (CESPE – 2015 – TJDF – TÉCNICO) Acerca da aplicabilidade da lei processual penal no tempo e no espaço e dos princípios que regem o inquérito policial, julgue os itens a seguir.

Em relação à aplicação da lei processual penal no espaço, vigora o princípio da territorialidade.

42. (CESPE – 2015 – TJDF – TÉCNICO) Acerca da aplicabilidade da lei processual penal no tempo e no espaço e dos princípios que regem o inquérito policial, julgue os itens a seguir.

Nova lei processual que modifique determinado prazo do recurso em processo penal terá aplicação imediata, a contar da data de sua vigência, aplicando-se inclusive a processo que esteja com prazo recursal em curso quando de sua edição.



43. (CESPE – 2013 – PRF – POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL) Tratando-se de lei processual penal, não se admite, salvo para beneficiar o réu, a aplicação analógica.
44. (CESPE – 2013 – DEPEN – AGENTE PENITENCIÁRIO) Aos crimes militares aplicam-se as mesmas disposições do Código de Processo Penal, excluídas as normas de conteúdo penal que tratam de matéria específica diversa do direito penal comum.
45. (CESPE – 2013 – DEPEN – AGENTE PENITENCIÁRIO) A competência do Senado Federal para o julgamento do presidente da República nos crimes de responsabilidade constitui exceção ao princípio, segundo o qual devem ser aplicadas as normas processuais penais brasileiras aos crimes cometidos no território nacional.
46. (CESPE – 2013 – DEPEN – AGENTE PENITENCIÁRIO) Em regra, a norma processual penal prevista em tratado e(ou) convenção internacional, cuja vigência tenha sido regularmente admitida no ordenamento jurídico brasileiro, tem aplicação independentemente do Código de Processo Penal.
47. (CESPE – 2013 – DEPEN – AGENTE PENITENCIÁRIO) Considere que, diante de uma sentença condenatória e no curso do prazo recursal, uma nova lei processual penal tenha entrado em vigor, com previsão de prazo para a interposição do recurso diferente do anterior. Nessa situação, deverá ser obedecido o prazo estabelecido pela lei anterior, porque o ato processual já estava em curso.
48. (CESPE – 2013 – PC/BA – INVESTIGADOR) Julgue os itens subsequentes no que concerne à legislação processual penal.

A lei processual penal tem aplicação imediata, razão por que os atos processuais já praticados devem ser refeitos de acordo com a legislação que entrou em vigor.



GABARITO

GABARITO



- | | | |
|-------------|-------------|-------------------|
| 1. ERRADA | 16. ERRADA | 33. CORRETA |
| 2. CORRETA | 17. ERRADA | 34. ERRADA |
| 3. ERRADA | 18. CORRETA | 35. ERRADA |
| 4. ERRADA | 19. CORRETA | 36. CORRETA |
| 5. LETRA A | 20. CORRETA | 37. ERRADA |
| 6. LETRA C | 21. ERRADA | 38. ALTERNATIVA C |
| 7. LETRA B | 22. CORRETA | 39. ALTERNATIVA D |
| 8. LETRA B | 23. CORRETA | 40. ERRADA |
| 9. ERRADA | 24. CORRETA | 41. CORRETA |
| 10. ERRADA | 25. ERRADA | 42. ERRADA |
| 11. ERRADA | 26. ERRADA | 43. ERRADA |
| 12. ERRADA | 27. ERRADA | 44. ERRADA |
| 13. ERRADA | 28. ERRADA | 45. CORRETA |
| 14. LETRA B | 29. ERRADA | 46. CORRETA |
| 15. ERRADA | 30. ERRADA | 47. CORRETA |
| | 31. CORRETA | 48. ERRADA |
| | 32. ERRADA | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.